

**CONVOCATÓRIA PARA A 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR
DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PEDROSO
(BIÊNIO 2024-2025)**

Data: 15 de agosto de 2025 (sexta-feira)

Horário: 14h30 às 16h30

Local: Auditório do Parque do Pedroso (Estrada do Pedroso, nº 3000 – Parque Miami)

- I.** Informes da plenária;
- II.** Informes da presidência;
- III.** Pauta:
 - Apresentação das áreas de plantio de compensações em monitoramento no Parque Natural Municipal do Pedroso;
 - Atualizações sobre o projeto de monitoramento por câmeras e a situação da trilha da 3ª torre do teleférico e do campo de futebol (Arena Mata Atlântica);
 - Formação da Comissão Eleitoral responsável pelo encaminhamento das eleições que visam à composição do biênio 2026-2027 do Conselho Gestor do PNMP.

Contamos com a participação de todos.

Eriane Justo Luiz Savóia

Diretora do Departamento de Gestão Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SMAMC / SEMASA

Presidente do Conselho Gestor do PNMP

Artigo 31 – Configura-se abandono, e consequentemente exclusão da entidade da sociedade civil:

I – a ausência em três reuniões ordinárias num período de 12 meses, mesmo que justificadas, ou seja, cada entidade pode faltar a duas reuniões, sendo excluída quando cometer a terceira falta;

II – a ausência em uma reunião ordinária ou extraordinária injustificada.

§ 1º – A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser por escrito, assinada pelo presidente da entidade, encaminhada antes da reunião ou até no máximo 3 dias úteis após a realização da mesma.

§ 2º – A ausência não justificada acarretará na exclusão da entidade.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor do PNMP oficiará as entidades membros quando da ocorrência da terceira falta justificada.

Artigo 32 – O presidente do Conselho Gestor do PNMP deve informar ao senhor Superintendente do Semasa sobre as ausências dos membros do poder público, ficando a critério deste, a substituição dos representantes que:

I – faltarem a mais de três reuniões ordinárias, ainda que justificadas, em um período de 12 meses;

II – não justificarem suas ausências ao presidente do Conselho Gestor do PNMP.

§ 1º – A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser por escrito, assinada pelo presidente secretário/diretor, encaminhada antes da reunião ou até no máximo 3 dias úteis após a realização da mesma.

§ 2º – O presidente do Conselho do Conselho Gestor do PNMP oficiará os membros do poder público quando da ocorrência da terceira falta justificada.